

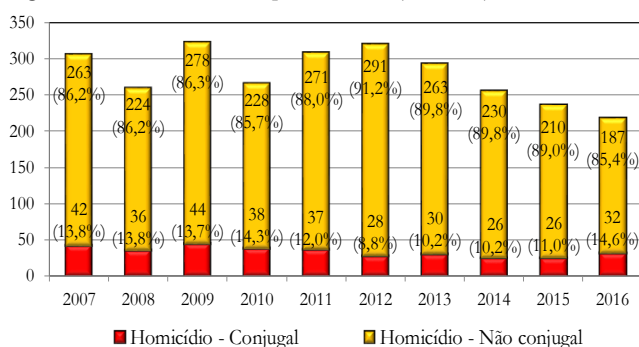
Pessoas condenadas¹ por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1.ª instância (2007-2016)^{2,3}

O presente documento pretende retratar a evolução do número de pessoas condenadas por homicídio conjugal (em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a)) em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, entre os anos de 2007 e 2016.

Pessoas condenadas por homicídio nos tribunais judiciais de 1.ª instância

A **figura 1** apresenta a evolução do número de pessoas condenadas por homicídio, com particular destaque para as pessoas condenadas por homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a).

Figura 1 - Pessoas condenadas por homicídio (2007-2016)



Entre os anos de 2007 e 2016 o número de pessoas condenadas por homicídio, no qual se inclui o homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), apresenta uma tendência de decréscimo, passando de 305 pessoas condenadas em 2007 para 219 pessoas condenadas em 2016 (redução de 28,2% do número de pessoas condenadas por homicídio). Ao longo desse período, a tendência foi mais notória nos anos de 2008, 2010 e a partir do ano 2013.

Quanto aos homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), observa-se que ao longo dos dez anos considerados o número de pessoas condenadas apresentou um ligeiro decréscimo a partir do ano de 2010. Assim, verifica-se que o valor mais baixo registado foi em 2014 e 2015 com 26 pessoas condenadas, e o valor mais alto registado foi em 2009 com 44 pessoas condenadas.

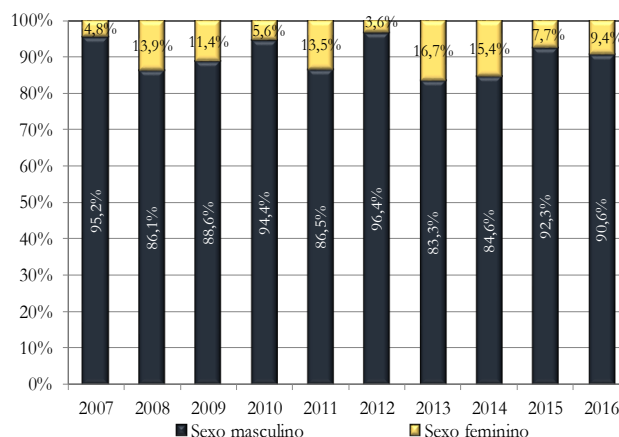
Em relação à proporção de pessoas condenadas por homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a) sobre o total de pessoas condenadas por homicídio nos

tribunais judiciais de 1.ª instância, constata-se que os valores rondam um intervalo entre os 8,8% (valor mínimo atingido em 2012) e os 14,6% (valor máximo atingido em 2016).

Caracterização das pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o sexo

Quando se compara o número de pessoas condenadas por crime de homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), segundo o sexo da pessoa condenada (**figura 2**), verifica-se uma forte prevalência dos casos em que a pessoa condenada é do sexo masculino. A correspondente proporção nunca é inferior a 83,3% do total, chegando mesmo a ser superior a 96% (em 2012). Por contraponto, os casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino regista uma variação entre os 3,6% e os 16,7% (em 2013).

Figura 2 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o sexo do condenado (2007-2016)



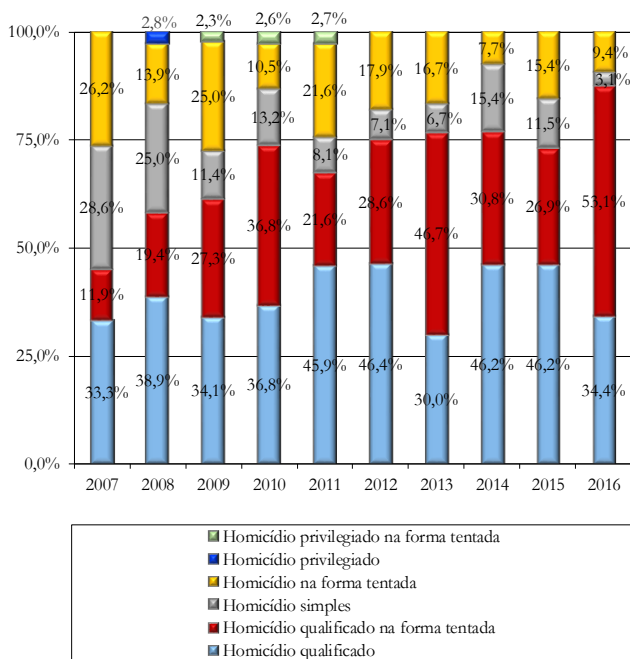
A proporção de casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino apresenta os valores mais reduzidos nos anos de 2007 e 2012 (4,8% e 3,6%, respetivamente), sendo que os anos em que a proporção de pessoas condenadas do sexo feminino é a mais elevada são os anos de 2013 (16,7%) e o de 2014 (15,4%).

Pessoas condenadas por homicídio conjugal segundo o tipo de homicídio

No que respeita ao número de pessoas condenadas por tipo de crime (**figura 3**), verifica-se que entre 2007 e 2016, predominou a categoria referente aos homicídios qualificados (oscilações em torno de 30,0% e 46,4%), com exceção dos anos de 2013 e 2016 onde o tipo de crime predominante foi o homicídio qualificado na forma tentada, representando 46,7% e 53,1%, respetivamente, do total de homicídios conjugais.

Em 2016, o homicídio qualificado na forma tentada foi o tipo de crime predominante, seguido de homicídio qualificado (34,4%), de homicídio na forma tentada (9,4%) e de homicídio simples (3,1%).

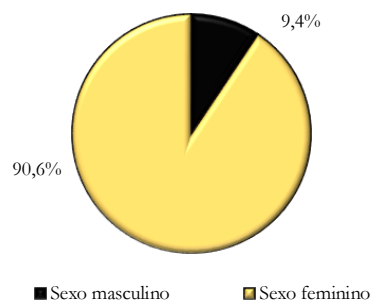
Figura 3 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio (2007-2016)



Vítimas de crimes de homicídio conjugal, por sexo

No universo de processos crime na fase de julgamento findos em 2016, em que houve pessoas condenadas por homicídio conjugal, contabilizaram-se 32 vítimas (**figura 4**), sendo a larga maioria do sexo feminino (90,6%).

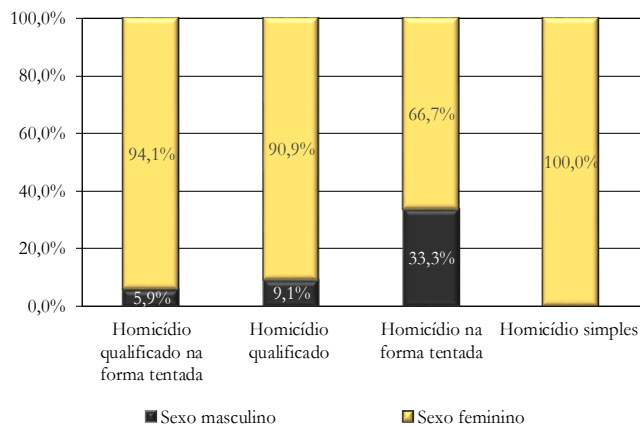
Figura 4 - Vítimas de crimes de homicídio conjugal, por sexo (2016)



Caracterização das vítimas por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio e o sexo

Quando se compara o número de vítimas, tendo em consideração o sexo e o tipo de homicídio, observa-se uma proporção variável de vítimas do sexo masculino, consoante o tipo de homicídio (**figura 5**). O homicídio na forma tentada é o tipo de homicídio que apresenta a percentagem mais elevada de vítimas do sexo masculino (33,3%).

Figura 5 - Vítimas de homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio e o sexo (2016)



¹ O número de pessoas condenadas é, ou pode ser, diverso do número de condenações. Enquanto o “número de pessoas condenadas” se refere ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram acusadas, o número de condenações corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. Se uma pessoa arguida for, por exemplo, acusada e condenada por dois crimes, esta estatística contabilizará duas condenações, enquanto a estatística de “pessoas condenadas” contabilizará apenas uma pessoa condenada. A experiência na recolha e tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais segura do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que analisando apenas as condenações podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do desenvolvimento do fenómeno (por exemplo, num determinado ano, num só processo uma pessoa arguida pode ter 10 condenações pelo crime de tentativa de homicídio, podendo os dados desse ano sofrer alterações bruscas que enviesem a análise dos resultados). O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna.

² Os dados relativos a pessoas condenadas nos processos de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, foram revistos em 5 de junho de 2017 no decurso de correções às regras de tratamento da informação. Estas correções permitiram alargar o universo de condenados caracterizados e melhorar a qualidade da informação, em especial, a partir do ano de 2013. Por este motivo, o número de condenados no ano de 2015 passou de 60.284 para 61.568, no ano de 2014 de 53.559 para 55.145, no ano de 2013 de 73.449 para 74.098, no ano de 2012 de 82.423 para 82.338, no ano de 2011 de 80.422 para 80.449, no ano de 2010 de 79.618 para 79.631, no ano de 2009 de 79.661 para 79.662, no ano de 2008 de 89.522 para 89.551 e no ano de 2007 de 84.787 para 84.779. As alterações de dados identificadas nos diversos anos não implicaram, contudo, alterações nas variações globais entre os anos. No que respeita a pessoas condenadas pelos crimes de homicídio no ano de 2007 passou de 307 para 305, no ano de 2008 de 252 para 260, no ano de 2013 de 292 para 293, no ano de 2014 de 248 para 256 e no ano de 2015 de 225 para 236.

³ A partir de 2010, passaram a ser autonomizadas novas relações entre o arguido e a vítima, nomeadamente ex-cônjuge ou companheiro, namorado(a) e ex-namorado(a). Nestas condições em 2016, existem ainda, 9 condenados por homicídio em que as vítimas são ex-cônjuge, companheiro(a), namorado(a) ou ex-namorado(a).

Nota de enquadramento 1 – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Por este motivo, é igualmente maior o dinamismo da informação, por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recebidos pelo novo método de recolha.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>